

PARECER HOMOLOGADO
Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 23/1/2013, Seção 1, Pág.6.
Portaria nº 42, publicada no D.O.U. de 23/1/2013, Seção 1, Pág.5.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: SER Educacional S.A		UF: PE
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco, com sede no Município de Recife, Estado de Pernambuco.		
RELATOR: Erasto Fortes Mendonça		
e-MEC N°: 201014455		
PARECER CNE/CES N°: 295/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/8/2012

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de recredenciamento protocolizado em 5/1/2011 pela Faculdade Joaquim Nabuco – Recife, mantida pela SER Educacional S.A, situada na Rua Guilherme Pinto nº 114, Sala 106, Bairro Graças, Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52.011-210, CNPJ 04.986.320/0001-13, pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos. Ressalto que houve a mudança de endereço da IES, que antes estava localizada à Rua João Fernandes Vieira, nº 130, Bairro Boa Vista, Município de Recife, Estado de Pernambuco, para o endereço supracitado, conforme Portaria nº 777, de 22 de junho de 2010, Publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, nº 119, 24 de junho de 2010, Anexo 1. A Faculdade Joaquim Nabuco está credenciada pela Portaria MEC nº 998, de 22 de outubro de 2007, com publicação no Diário Oficial da União (DOU) de 23/10/2007.

Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito destaco o seguinte:

A instituição recebeu parecer parcialmente satisfatório na fase do despacho saneador após diligências instauradas pela Coordenação Geral de Fluxos e Processos da Educação Superior – CGFP/SESu/MEC, tendo sido recomendado que, na fase de avaliação, fossem verificadas as fragilidades apontadas.

A Comissão de Avaliação *in loco* designada pelo INEP realizou sua visita entre os dias 8 e 13/8/2011, gerando o relatório nº 89.558, tendo sido atribuído o Conceito Institucional (CI) 4 e os conceitos parciais descritos no quadro abaixo.

Quadro 1. Conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação *in loco*, aos indicadores conforme Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento.

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da	4

produção artística e do patrimônio cultural.	
4. A comunicação com a sociedade	4
5: As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	4
6: Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	4
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Em relação aos requisitos legais de acessibilidade, de titulação, de plano de cargo e carreira e de forma legal de contratação de docentes a Comissão de Avaliação *in loco* considerou-os atendidos.

Não houve impugnação do relatório do Inep, seja pela Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC seja pela Instituição requerente.

Considerações do Relator

De acordo com informações do relatório da Comissão de Avaliação *in loco* a Faculdade Joaquim Nabuco – Recife oferece os cursos de graduação em Administração, Comunicação Social, Ciências Contábeis, Pedagogia, Sistema de Informação e Turismo, tendo também obtido autorização para o curso de Direito, até o momento da visita da Comissão, não implantado. Possui também nove cursos de Pós-Graduação *lato sensu*.

Fazem parte do corpo docente da instituição 73 (setenta e três) professores com Especialização (55%), 56 (cinquenta e seis) com Mestrado (42%) e 4 (quatro) com Doutorado (3%).

Os elementos que compõem o processo demonstram que a Faculdade Joaquim Nabuco apresenta condições favoráveis ao recredenciamento solicitado. A IES atende a nove das dez dimensões previstas no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para Recredenciamento acima do mínimo de qualidade esperado.

O parecer final da Seres/MEC foi favorável, sendo destacados os relatos da Comissão de Avaliação considerando que a IES tem demonstrado empenho na oferta de ensino de qualidade. Tendo sido encaminhada diligência à instituição solicitando a comprovação das alterações sugeridas na ressalva do Despacho Saneador, a Seres/MEC recebeu os devidos apontamentos sobre as questões apresentadas, julgando-as cumpridas.

Considerando que o processo foi devidamente instruído, com informações claras e consistentes e que o encaminhamento da Seres/MEC foi favorável, submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco - Recife, mantida pela SER Educacional S.A, ambas situadas na Rua Guilherme Pinto nº 114, Sala 106, Bairro Graças, Município de Recife, Estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 4º da Lei nº 10.870/2004 como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 8 de agosto de 2012.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dórea – Vice-Presidente